



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2017

“Altera a redação do § 4º do Art. 83, altera a redação do Artigo 84; altera a redação do §6º do Artigo 141 e acrescenta o §7º, Inciso I e Alínea a, Inciso II e Alínea a, ao Artigo 141; acrescenta o Inciso VI e VII ao Artigo 167 e revoga o Parágrafo Único do Artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nioaque”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NIOAQUE-MS, dentro de sua competência no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 27 Inciso XVI, do Regimento Interno, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 4º do Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nioaque, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83º. (...)

“§ 4º - Serão reconhecidos como líderes para o gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos; partidos políticos; facções ou líderes do governo indicado pelo prefeito.”

Art. 2º - O Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nioaque, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84º - Os líderes terão o dobro do prazo para uso da palavra nos casos previstos no artigo 167.”

Art.3º - O § 6º do Artigo 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nioaque, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ainda ao referido artigo o § 7º, Incisos I e II, alíneas a.

Art.141. (...)

“§ 6º- O vereador que inscrito para falar, que não se encontrar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a oportunidade de se manifestar.”



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**

§ 7º - A ordem da fala obedecerá a seguinte sequência:

I - Em relação ao plenário:

a)- em sentido horário e após,

II - em relação à mesa diretora:

a) - primeiramente o secretário, após o vice-presidente, e por último o Presidente da Casa.

Art.4º - Ao Artigo 167 do Regimento Interno, fica acrescido o inciso VI e VII , e revogado o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167º. (...)

“VI - Será Permitida a cessão de tempo de um orador para outro desde que devidamente inscrito na forma do § 3º do artigo 141, sendo que a referida cessão implica na renúncia do orador cedente à manifestação ou aparte.”

“VII - Que a referida cessão de tempo seja comunicada pelo Orador cedente, à mesa diretora, pela Ordem; antes do início da palavra livre, indicando a quem se destina tal cessão;”

“Parágrafo Único:” Revogado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 11 de maio de 2017.

Danilo Bortoloni Catti
Presidente

Luiz Fina de Oliveira
Vice-Presidente

João Carlos Gonçalves Vera
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE

Rua Coronel Camisão -791 – Centro – Fone (67) 3236-1255 – CEP – 79220-000 –
Nioaque-MS.